

MEDIDA PROVISÓRIA 984/2020

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19 , de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42 . ..

§ 1º Salvo convenção coletiva de trabalho em contrário, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais serão repassados aos sindicatos de atletas profissionais, e estes distribuirão, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo, como parcela de natureza civil.”

Sala das Sessões, de 2020

DEPUTADO MAURO NAZIF

PSB/RO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reestabelecer o texto do § 1º, do art. 42, da Lei nº 9.615/98, que trata do Direito de Arena, para que os Sindicatos dos Atletas Profissionais possam continuar fiscalizando e fazendo o repasse igualitário aos atletas que participam dos eventos esportivos.

A alteração proposta na Medida Provisória, ao excluir os Sindicatos na intermediação do repasse desses valores, acabará dificultando a fiscalização e a obrigação do repasse igualitário, conforme definido em Lei.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

CD/20521.20328-00